



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO
Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-120.

JUÍZO DE DIRETO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB,

OPERAÇÃO CALVÁRIO

Ref.: PIC nº 015/2020 (CALVÁRIO - PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB)

Ref.: PIC nº 001/2019

Ref.: Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA - ORCRIM) e cautelares.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus subscritores, Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO) e da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCRIMP), no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso 1, da CR/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97 /10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo do Procedimento Investigatório Criminal identificado em epígrafe e das demais medidas cautelares esparsas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer **D E N Ú N C I A** em desfavor dos investigados:

1 - **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, brasileiro, casado, prefeito de Campina Grande/PB, portador do CPF: , nascido em 09/01/1966, filho Moacir Barbosa da Veiga e Antonieta Rodrigues Veiga, residente na Rua

[REDACTED]

2 - **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, brasileiro, estado civil ignorado, advogado, portador do CPF: [REDACTED], nascido em 21/04/1976, filho de Valentim Machado da Nóbrega e de Maria das Graças Dantas Machado, residente na [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED];

3 - **SAULO FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, estado civil ignorado, advogado, portador do CPF: [REDACTED], nascido em 07/11/1982, filho de Carlos Augusto Pereira Fernandes e de Marla Pereira Fernandes, residente na [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]; e

4 - **DANIEL GOMES DA SILVA** (colaborador), brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em 23/10/1977, filho de David Gomes da Silva e Ângela Maria Marapodi da Silva, residente na Rua Engenheiro Habib Gebara, nº 507, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

I - DA INTRODUÇÃO.

A presente denúncia teve, como alicerce, os fatos apurados no **PIC Nº 01/2019 - GAECO/MPPB** e outros dele derivados, cujo conteúdo, deu azo ao **PIC Nº 015/2020 - GAECO/MPPB** que dá suporte a presente exordial, o qual revelou a estruturação de um modelo de governança regado por corrupção e internalizado nos

bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do Estado da Paraíba, inclusive em municípios alinhados politicamente ao poder central, que se destacou, com maior intensidade, a partir da ascensão do denunciado **RICARDO VIEIRA COUTINHO** ao governo estadual (janeiro de 2011).

Firmadas essas premissas, o **MPE** aviou denúncia nos autos do processo n.º **0000015-77.2020.8.15.0000 (DENÚNCIA - CALVÁRIO - ORCRIM)**, os quais constituem o pano de fundo desta exordial. Rememorando, assim, os bastidores da investigação, seu início se deu com o compartilhamento de parte do acervo probatório da **Operação Calvário** (1ª fase), desempenhada pelo **MPRJ** contra a **CRUZ VERMELHA DO BRASIL - FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB/RS)** e **IPCEP - INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, Organizações Sociais (OSs) que foram utilizadas, pelo denunciado **DANIEL GOMES DA SILVA** (e seguidores → todos denunciados pelo **GAECO/RJ**), como **instrumento** para a **estruturação** de verdadeiras **organizações criminosas (ORCRIMs)** em diversos Estados da Federação, como **"modelo de negócio"** para a captação de dinheiro fácil.

É curial destacar, pois, que o esforço investigativo relacionado à **OPERAÇÃO CALVÁRIO**, no **ESTADO DA PARAÍBA**, não se deitou sobre determinadas verbas ou pastas, sobretudo porque o seu escopo sempre foi o de colher matrizes de provas qualificadas para aclarar quais **agentes públicos** ou **políticos** compunham a estrutura de tal empreendimento criminoso; bem assim quais foram (ou são) as **metodologias** por eles aplicadas para a realização dos **desvios de recursos públicos**, restando, todavia, clara uma das engrenagens desse sistema de **corrupção sistêmica**: a da **utilização, como se disse, das OSs (CRUZ VERMELHA E IPCEP) e LIFESA para a perpetuação de um projeto de poder e para a obtenção de vantagens ilícitas, via caixa de "propina"**.

De fato, o esforço investigativo encabeçado mostra que se está diante de uma verdadeira **captura do poder público estadual e de alguns Municípios** num primeiro momento, por um grupo criminoso forte e articulado, parte dele já denunciado, na medida em que as

ações desenvolvidas por seus integrantes foram orquestradas para, uma vez dentro da estrutura política e administrativa do Estado e Municípios, repita-se, valer-se de todo tipo de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa e da população.

Após deflagrada as primeiras fases da "Operação Calvário", com a prisão preventiva de envolvidos no esquema criminoso, **DANIEL GOMES DA SILVA, MICHELE LOUZADA CARDOSO, LEANDRO AZEVEDO, LIVÂNIA FARIAS, MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO e IVAN BURITY**, estes resolveram dar máxima amplitude às suas defesas e, como estratégia, passaram a colaborar efetiva e voluntariamente com o Estado, apresentando narrativas e elementos com vistas a revelar a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminosa; identificar demais coautores e partícipes desse agrupamento e as infrações penais por eles praticadas; recuperar total ou parcialmente os produtos ou os proveitos decorrentes dos crimes então praticados e prevenir infrações penais afetas às atividades da organização criminosa.

Diante dos elementos apurados, o **MPPB** ofereceu denúncia, em 13/01/2020, em face de RICARDO VIEIRA COUTINHO; ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA; MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (CIDA RAMOS); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA; WALDSON DIAS DE SOUZA; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; CORIOLANO COUTINHO; JOSÉ EDVALDO ROSAS; CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS; ARACILBA ALVES DA ROCHA; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora); IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador); NEY ROBINSON SUASSUNA; GEO LUIZ DE SOUZA FONTES; BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS; CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO; LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador); MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora); JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA; JAIR ÉDER ARAÚJO PESSOA JÚNIOR; RAQUEL VIEIRA COUTINHO, BENNY PEREIRA DE LIMA; BRENO DORNELLES PAHIM FILHO; BRENO DORNELLES PAHIM NETO; DENISE KRUMMENAUER PAHIM; **SAULO PEREIRA FERNANDES**; KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO; **DANIEL GOMES DA SILVA** (colaborador); MAURÍCIO ROCHA NEVES; DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA; VLADIMIR DOS SANTOS

NEIVA; VALDEMAR ÁBILA; MÁRCIO NOGUEIRA VIGNOLI; HILÁRIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA; e JARDEL DA SILVA ADERICO, pela prática de ilícitos penais previstos na Lei nº 12.850/13 (organização criminosa), cujos prejuízos causados ao erário estadual estão estimados, até o momento e minimamente, em **R\$ 134.200.00,00** (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), consoante **Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA - ORCRIM)** em tramitação no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como Relator o Des. Ricardo Vital de Almeida.

É preciso destacar, ademais, que vários atores que compõem as estruturas da organização criminosa acompanham o denunciado **RICARDO VIEIRA COUTINHO (0000015-77.2020.815.0000 - DENÚNCIA - ORCRIM)**, desde o seu primeiro mandato, na prefeitura de João Pessoa/PB, entre os quais, merecem destaque: **GILBERTO CARNEIRO, WALDSON SOUZA, LIVÂNIA FARIAS, ESTELIZABEL BEZERRA e IVAN BURITY**. A organização criminosa em referência foi pródiga, inclusive, em inocular seus integrantes no Poder Legislativo Estadual e também nos poderes executivo e legislativo de diversos municípios. Nesse sentido, atores como **CIDA RAMOS, ESTELIZABEL BEZERRA e MÁRCIA LUCENA**, além de aliados políticos à época dos fatos, a exemplo de **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, Prefeito de Campina Grande / PB, desde o ano de 2013, cujas campanhas foram abastecidas com adiantamentos de propinas, pagas, por **DANIEL GOMES**, que almejava (como contrapartida) expandir sua atuação, por meio do ecossistema de empresas manietadas pela *joint venture* criminosa, o que torna inequívoca a estratégia do grupo: fazer refém as estruturas de Poder e de lá fazer jorrar recursos ou criar ambiente para a defesa de suas causas ou pautas pessoais e corporativas.

Esses relatos dão contas do **adiantamento de propinas** para patrocinar diversas eleições estruturadas pela empresa criminosa, tais como os pleitos eleitorais de 2012 e 2016 para a prefeitura de João Pessoa/PB, quando foram lançadas como candidatas, respectivamente, as denunciadas ESTELIZABEL e CIDA RAMOS, bem assim MÁRCIA LUCENA à Prefeitura de Conde/PB; bem como na **campanha**

eleitoral de 2012, para o então candidato a prefeito de Campina Grande **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, tudo com o propósito de manter e potencializar as operações do modelo de governança (corrupta), então implantado no Estado, uma vez que, como contrapartida, ficou avançada a introdução das Organizações Sociais, no âmbito dos municípios, com a eventual assunção dos poderes executivos municipais pelas integrantes da malta.

O objeto desta denúncia, em essência, revelou os bastidores da criminosa engenharia criada para a inserção da **CRUZ VERMELHA DO BRASIL - FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB/RS)** para gerir as estruturas de saúde de **CAMPINA GRANDE/ PB**, a começar pelo **ISEA (Instituto de Saúde Elpídio de Almeida)** e **HOSPITAL PEDRO I**.

Segundo constatado, o modelo de gestão pública (corrupto) seria internalizado no município do **CAMPINA GRANDE** após prévio pagamento de propina no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, os quais deram azo a estruturas técnica-normativas necessárias aos atos precedentes ao **CONTRATO DE GESTÃO**.

Como se verá o contrato não foi implementado - registrando-se que a propina acertada foi efetiva e integralmente repassada ao então candidato a prefeito de Campina Grande-PB, **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, parte em mãos e outra parte através de **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, advogado sócio do escritório de Advocacia **CUNHA LIMA E TARGINO**, à época, também, ocupante do cargo de Coordenador Jurídico do Governo do Estado da Paraíba, comandado por **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, em razão de fatos alheios à vontade dos denunciados, visto que os episódios que se sucederam depois da aprovação jurídico-normativa, ano de 2013 pela Câmara de Vereadores de Campina Grande, ocasionaram rupturas e afastamentos entre integrantes dos grupos políticos comandados pela família **CUNHA LIMA** (Campina Grande) e o pelo governador do Estado **RICARDO COUTINHO**, em razão da disputa pelo Governo de Estado nas eleições de 2014.

Neste particular, como visto nas denúncias precedentes, a empresa criminosa dispendeu todos seus recursos para viabilizar

seu plano de expansão para outros entes e poderes, máxime na denúncia aviada nos autos do processo n.º **0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA - ORCRIM)**, vez que **RICARDO COUTINHO** não admitia nenhuma divergência com o plano de negócios da organização criminosa, e nesse contexto, houve ruptura nos acertos com o Município de CAMPINA GRANDE.

II - DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA.

Consta dos autos, os anexos provenientes da delação premiada feita por **DANIEL GOMES DA SILVA**, especificamente o anexo 07 do material coletado pelo Ministério Público durante as investigações da operação Calvário, de onde se extrai que o primeiro denunciado (**ROMERO RODRIGUES VEIGA**), em comunhão de esforços e unidade de desígnios, com o segundo denunciado (**JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**) solicitou e recebeu para si, diretamente e antes de assumir a função de prefeito de CAMPINA GRANDE, mas em razão dela, vantagem indevida consistente na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de adiantamento de propina, antes das eleições de 2012.

Este valor foi pago integralmente antes do pleito municipal de 2012, em duas parcelas, utilizando-se para tanto do 2º denunciado (**JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**) que no mês de ano de 2012 (ano das eleições municipais), viajou para a cidade do Rio de Janeiro, como representante dos interesses políticos do grupo liderado pela família CUNHA LIMA, em Campina Grande, mas, também valendo-se da condição de aliado do Governador do Estado **RICARDO COUTINHO**, vez que ocupava o cargo de Coordenador Jurídico do Governo, com o intuito de encontrar com **DANIEL GOMES DA SILVA**, a fim de solicitar deste valor indevido em razão da futura função que o primeiro denunciado **ROMERO RODRIGUES VEIGA** ocuparia.

Já as pessoas de **SAULO FERREIRA FERNANDES** e **DANIEL GOMES**

DA SILVA (3º e 4º denunciados), também agindo em comunhão de esforços e unidade de desígnios, ofereceram e prometeram vantagem indevida ao primeiro denunciado **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, por intermédio de **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO** (2º denunciado), agindo a mando do 1º denunciado.

Importante esclarecer, de início, o vínculo de subordinação existente entre **SAULO FERREIRA FERNANDES** e **DANIEL GOMES DA SILVA**, sendo este o representante das pessoas jurídicas (OSS's) envolvidas no esquema criminoso e aquele desempenhando o papel de executor de tarefas (operador), a exemplo de distribuição e entrega de propinas, sob o comando de **DANIEL GOMES DA SILVA**.

Desmiude-se, ainda, das peças de informação em anexo que a citada viagem de **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO** para a cidade do Rio de Janeiro, no primeiro semestre de 2012, onde se encontrou com **DANIEL GOMES DA SILVA**, teve como objetivo principal a solicitação da importância indevida de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de adiantamento de propina que seria institucionalizada quando da implementação das OSS's na prefeitura de Campina Grande, ocasião em que enfatizou para **DANIEL GOMES** a importância que essa operação teria pra ele e para o então Governador **RICARDO COUTINHO**.

A contrapartida acertada, naquela ocasião, foi de que, caso **ROMERO RODRIGUES VEIGA** fosse eleito prefeito de CAMPINA GRANDE, este entregaria a administração do hospital municipal de Campina Grande (Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA) para que se repetisse aquilo que já ocorria no HETSHL (Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena) da capital do estado, onde mensalmente **DANIEL GOMES DA SILVA** repassava um valor previamente combinado ao chefe do Poder Executivo, respectivo.

Importante frisar que o local onde a Cruz Vermelha do Brasil (CVB), OSS, foi introduzida no estado da Paraíba foi justamente o HETSHL passando a administrá-lo, repassando um percentual dos valores recebidos por ela ao então governador do Estado, **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, a título de propina.

Com esse acordo, agora em Campina Grande, selado com o pagamento antecipado da espórtula, **DANIEL GOMES** repassaria valor proporcional a **ROMERO RODRIGUES VEIGA** (1º denunciado) quando a OSS assumisse a administração Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA).

Depreende-se, portanto, que os valores recebidos, ainda no de 2012, pelo candidato **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, seria referente ao ajuste prévio para cessão da administração do hospital municipal de Campina Grande pela organização criminosa liderada por **DANIEL GOMES DA SILVA**, a qual passaria a gerir a saúde de CAMPINA GRANDE, entregues integralmente ao então candidato a prefeito, que depois foi sufragado nas urnas naquelas eleições, repetindo exatamente aquilo que já acontecia no âmbito do executivo estadual, passaria a receber mensalmente recursos desviados do sistema municipal de saúde, por intermédio da administração fraudulenta comandada pelas organizações sociais, contratadas.

Mas, para que o acordo espúrio se concretizasse, depois da eleição de **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, a partir de 2013, urgia-se que fosse aprovado um projeto de lei autorizando que OSS passassem a gerir os estabelecimentos de saúde de Campina Grande.

Nesse particular aspecto, verifica-se das provas que o prefeito eleito (**ROMERO RODRIGUES VEIGA**), assim que tomou posse em 2013, providenciou o envio do citado projeto de lei à Câmara Municipal de Campina Grande, que foi aprovado, sem maiores obstáculos, tendo em vista que o Chefe do Executivo tinha maioria da Casa Legislativa ao seu lado, mesmo diante dos protestos de adversários políticos e associações em defesa da saúde pública.

quinta-feira, 9 de maio de 2013

Em Campina Grande, lei de OSs é aprovada na Câmara de Vereadores

Terceirização em Campina Grande

CMCG aprovou, por maioria de votos, projeto de lei da Prefeitura para gestão pactuada com Organizações Sociais nos serviços de saúde

Por Josusmar Barbosa



Em uma sessão polêmica, que durou mais de quatro horas, a **Câmara Municipal de Campina Grande** aprovou por maioria, em regime de urgência, o projeto de lei, enviado pelo prefeito Romero Rodrigues (PSDB), sobre o programa de gestão pactuada com Organizações Sociais (OSs). Após a realização de licitação pública, o primeiro órgão da PMCG a ser gerido por uma OS será o Hospital Dom Pedro I.

Disponível em: <https://organizacaosocialnao.blogspot.com/2013/05/em-campina-grande-lei-de-oss-e-aprovada.html>, acessado em 11/06/2020, as 10:04 hs).

De fato, constata-se que a parte do pacto delituoso que competia ao então prefeito (ora primeiro denunciado) foi feito, com o envio e aprovação do projeto de lei perante a Câmara de Campina Grande.

Contudo, já nos primeiros dias de mandato, ou seja, na primeira quinzena de janeiro de 2013, várias tratativas foram entabuladas, mesmo antes de aprovação da referenciada lei municipal, ou realização do certame licitatório para que a Cruz Vermelha assumisse a administração do hospital municipal de campina grande. Nesse sentido, vários eventos comprovam os fatos relatados pelo colaborador **DANIEL GOMES DA SILVA**, dentre eles:

a) PRIMEIRA REUNIÃO: AGENDADA PELO PREFEITO ROMERO RODRIGUES – Logo nos primeiros dias de governo, o prefeito agendou uma reunião com **DANIEL GOMES DA SILVA**, cuja pauta era a realização de estudos técnicos para a CVB/RS assumir, de forma emergencial, o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA), unidade hospitalar que estava passando por dificuldades à época.

De fato, o estudo técnico foi realizado por uma equipe designada por **DANIEL GOMES DA SILVA**, constituída por JONAS RIGÓ, RICARDO ELIAS RESTUM, GABRIELA GONÇALVES e MARIO SÉRGIO CRUZ, para fazer o estudo e apresentar relatório técnico, acompanhado de planilha de custo, visando a subsidiar futura negociação com o município para assumir a administração daquela casa de saúde, cujos documentos foram apresentados pelo colaborador e anexados aos autos da investigação.

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Instituto Saúde Elpídio de Almeida



IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AVALIADA

NOME

INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA

NOME EMPRESARIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

Tipo Unidade

HOSPITAL ESPECIALIZADO

Esfera Administrativa

MUNICIPAL

CNES

2362287

CNPJ

24.513.574/0003-93.

DADOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Datas da Visita de Avaliação: **08,09 e 10 de janeiro de 2013.**

RESUMO

Visita situacional realizada nos dias 08,09 e 10 de janeiro de 2013 ao Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA), localizado no Centro de Campina Grande, Vila Nova da Rainha, Rodovia José Sete, dirigido pela diretora clínica Dr^a Marta Lúcia Albuquerque, organizado e de abrangência municipal, o prédio esta localizado em área isolada, a organização é especializada e tem como foco a maternidade. Com diversas enfermeiras e aproximadamente 150 leitos (comuns e clínicos), acolhe demanda maior de pacientes, sendo a maioria do pronto socorro.

Dispõe de uma ampla área física, com boa área de estacionamento, a estrutura do hospital não se encontra em boas condições, apresentando locais abandonados e paredes sem rebocos.

Possui área para recepção de pacientes, ambulâncias e locais de estacionamento para as mesmas. Não possui gerenciamento eficiente de demanda e de leitos, visto que os controles são feitos manualmente em livros de registro de internação e alta.

Serviço de nutrição, higienização e lavanderia possuem muitos terceirizados sem vínculo formal.

A Unidade possui CME, porém inexistem normas e rotinas afixadas em locais visíveis e nem todos os profissionais utilizam EPIs, o setor não possui materiais e equipamentos necessários para atendimento da demanda tendo que enviar materiais mais brutos para serem esterilizados em outros locais.

Relatório de Diagnóstico – Instituto Saúde Elpídio de Almeida: Anexo 7 da Colaboração de Daniel Gomes da Silva (arquivo: “_RELATÓRIO CONSULTORIA”.doc).

Da parte da Prefeitura de Campina Grande, acompanhou as visitas da equipe da CVB/RS, por escolha do Prefeito **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, a senhora **MÁRCIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE**, diretora clínica da unidade hospitalar.

O levantamento dos custos mensais foram apresentados, em forma de planilha, anexado ao referenciado relatório.

CUSTEIO MENSAL	
Centro de Custo	Valor
PESSOAL	R\$ 1.287.868,34
Médicos	R\$ 616.199,26
Enfermagem	R\$ 341.515,98
Assistência	R\$ 138.671,47
Apoio e Hotelaria	R\$ 92.964,49
Administrativo	R\$ 98.517,14
INSUMOS E MATERIAS	R\$ 409.027,15
Medicamentos	R\$ 71.733,55
Material Hospitalar	R\$ 87.674,40
Nutricao	R\$ 52.209,12
Material de higienização/Lavanderia	R\$ 36.047,48
Material de Escritório/Informática	R\$ 3.273,20
Material Gráfico	R\$ 2.321,00
Materiais de Laboratório	R\$ 1.214,75
Material de Manutenção Predial	R\$ 5.947,24
Alimentos, Insumos, Descartáveis e Utensílios de Cozinha	R\$ 76.095,62
Fardamento	R\$ 396,67
Enxoval	R\$ 11.625,67
Gases Medicinais	R\$ 34.386,71
Gás GLP	R\$ 2.002,92
Energia Elétrica	R\$ 12.000,00
Água	R\$ 8.000,00
Telefonia Fixa	R\$ 2.098,82
Telefonia Móvel	R\$ 2.000,00
SERVIÇOS	R\$ 415.810,70
Assessoria Contábil e Setor Pessoal	R\$ 0,00
Manutenção de Equipamentos	R\$ 6.189,67
Manutenção Predial	R\$ 28.684,56
Transporte de Funcionários	R\$ 2.447,83
Software e Sistemas	R\$ 0,00
Serviços Terceirizados	R\$ 61.275,47
Despesas Gerais	R\$ 317.213,17
TOTAL	
Custeio Mensal Parcial	R\$ 2.112.706,19
Retenções	R\$ 32.173,19
Custeio Mensal Total	2.144.879,38
Custeio Anual	R\$ 25.738.552,58
Menos Negociação referente a desapropriação do prédio do Hospital da Criança	R\$ 3.700.000,00
Custeio anual retirando (Hospital da Criança)	R\$ 22.038.552,58
Custo mensal retirando (Hospital da Criança)	R\$ 1.836.546,05

As referidas visitas técnicas, como já dito, ocorreram nos primeiros dias de janeiro de 2013, inclusive registrada por fotografias da ISEA, também, entregues pelo colaborador **DANIEL GOMES DA SILVA**, que podem comprovar as datas pelas informações extraídas dos citados documentos, anexos.

SALA DA MULHER	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Umidade excessiva ▪ Claridade ▪ Vazamento e mofo ▪ Furo no gesso

FARMÁCIA NA SECRETARIA

- Área de Armazenamento sem porta.
- Área extremamente quente, sem temperatura ambiente adequada.
- Frauda, estocada juntamente com medicamento, leite.
- Pilha de medicamentos vencidos.
- Área que não permite lavagem. Não possui borda arredondável e não é de cerâmica.



b) SEGUNDA REUNIÃO: em fevereiro de 2013. Depois de feitos os estudos técnicos e planilha de custos pela comissão, **DANIEL GOMES DA SILVA** voltou a se reunir com o Prefeito **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, desta feita, presente **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, ocasião em que foi apresentada proposta no valor mensal de R\$ 1.541.157,42 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), já incluído o valor da propina a ser paga mensalmente ao chefe do executivo municipal.

Nessa reunião, o prefeito **ROMERO RODRIGUES VEIGA** aceitou os termos da proposta, sugerindo que se fizesse um contrato emergencial, para a CVB/RS assumir de imediato a administração do ISEA, mesmo sem a aprovação da lei municipal das OSS, pela Câmara Municipal, situação recusada pelo colaborador, pois achava

perigoso efetivar um contrato emergencial, antes da aprovação da legislação municipal, fato que poderia chamar a atenção dos órgãos de fiscalização, especialmente o Ministério Público, quando da realização do processo de licitação, sob a vigência da lei a ser criada, podendo transparecer direcionamento do contrato, ou burla ao procedimento normal de contratação (processo de qualificação das OSS, criação de uma comissão de seleção e publicação de edital de licitação, para travesti o acordo de legalidade).

Como conclusão da reunião, **DANIEL GOMES DA SILVA** se dispôs a entregar as minutas prontas do edital de qualificação, do projeto básico de gestão com a parte técnica da unidade e do edital da licitação, recebendo o aval do prefeito **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, que encarregou **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO** de dar prosseguimento ao projeto, sob a orientação de **DANIEL GOMES DA SILVA**, com previsão de conclusão em quatro meses.

Segundo apurado, pouco tempo depois, **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO** informou a **DANIEL GOMES DA SILVA** que já havia minutado o projeto de lei de gestão pactuada com OSS e encaminhado para o jurídico da prefeitura de CAMPINA GRANDE dar andamento a sua aprovação.

De fato, em abril de 2013, o referido projeto de lei apresentado pelo executivo municipal foi aprovado pela Câmara Legislativa, iniciando o cumprimento da contrapartida prometida no período pré-eleições, determinante para o oferecimento e recebimento da propina inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esse fato pode ser comprovado pelas notícias de jornais e blogs veiculadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.277

DE 19 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI O PROGRAMA GESTÃO PACTUADA E
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, o Programa Gestão Pactuada, visando a disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Entrementes, logo depois da aprovação da citada lei municipal, houve o rompimento entre o então senador CÁSSIO CUNHA LIMA (líder político do grupo de ROMERO RODRIGUES) e o então governador do Estado da Paraíba, **RICARDO COUTINHO** e, com esta ruptura, **DANIEL GOMES** (4º denunciado) continuou trabalhando junto ao então governador, tendo que abortar o seu projeto junto ao município de Campina Grande.

Ricardo diz que rompimento de Cássio seria uma surpresa inexplicável



Ele disse que está preparado disputar a eleição do próximo ano.

O governador Ricardo Coutinho (PSB) participou na manhã desta sexta-feira, 13, da abertura do encontro do governo federal com os prefeitos

paraibanos e no discurso agradeceu ao governo federal pelas parcerias que o governo central mantém com o governo do estado e disse que deixaria as cobranças para os prefeitos, porém, pediu que mais ações do governo sejam realizadas com relação a seca. Na saída, em contato com a imprensa, ele destacou a importância do evento e falou sobre as especulações do rompimento dele com o senador Cássio Cunha Lima e com o PSDB.

Ricardo pediu para falar primeiro, pois teria que se ausentar para assinar duas ordens de serviço. Disse que sua fala não seria de cobrança, isso ficaria para os prefeitos, mas de agradecimento e um pedido para que se abram mais um pouco os olhos para a dura realidade da seca. Ricardo destacou que estamos entrando para o terceiro ano de seca e está cada vez mais difícil e sacrificante a convivência com a estiagem.

Ricardo disse que está preparado disputar a eleição do próximo ano e lembrou que em 2010 de onde, segundo ele, partiu de uma situação muito mais difícil, sem apoio e sem dinheiro, e conseguiu vencer a eleição, mas ressaltou que sua campanha só começa no ano que vem.

Sobre a possibilidade do rompimento com Cássio, o governador disse que o tucano foi eleito com ele em 2010, participa do governo e por isso um rompimento não teria explicação e seria uma surpresa.

Fonte: Marcos Werick/ WSCOM Online/catingueiraonline

Disponível em: <http://www.palestinaonline.com/2013/09/ricardo-diz-que-rompimento-de-cassio.html>, acessado em 11/06/2020, as 09:47 hs.

Cássio e o rompimento com Ricardo

Publicado por: **Gutemberg Cardoso** em 07/02/2014 às 11:34

Por Sérgio Botelho

Pode parecer vaidade lembrar que eu sempre defendi a tese de que o senador Cássio Cunha Lima vai ser candidato ao governo estadual. Mas, o fato é este mesmo: eu sempre disse isto. E não precisava ter conversado com ele para saber dessa verdade, e nem ter bola de cristal.

A questão sempre foi simples de entender: a conjuntura empurra Cássio para a disputa, rompendo sua mais recente aliança, a que foi estabelecida, com resultado positivo, nas eleições de 2010, e que conduziu Ricardo Coutinho ao Palácio da Redenção.

Agora, parece não existir mais dúvida a respeito do rompimento, apesar de o colonista haver recentemente anotado alguma entre os peemedebistas. A realidade que se impõe é a de que os últimos fatos e declarações não deixam dúvida quanto à candidatura tucana na Paraíba.

Para começar: consta que dom Pagotto (e ele não desmentiu explicitamente a história), atual arcebispo paraibano, muito afeito à política, foi a Cássio pedir para que ele não rompesse com Ricardo. Mais cinco deputados paraibanos também foram a Cássio com o mesmo pedido.

Cássio respondeu que não poderia fazer nada, uma vez que sua candidatura era uma exigência popular. Leia-se: dos cassistas que não suportam mais a abstinência do poder, e de parcela da população que não aguenta mais o mau humor governista.

Cássio teria alertado, ainda, para a exigência, no sentido de sua candidatura, oriunda da candidatura nacional do PSDB, na pessoa do senador Aécio Neves. Lá vem a vaidade: as mesmas razões que sempre foram esgrimidas pelo colonista como sinais da candidatura de Cássio.

Agora, vem outra notícia, que envolve o presidente estadual do PSDB na Paraíba, o deputado federal Ruy Carneiro – neto do lendário senador Rui Carneiro, do PSD-PMDB paraibano – que herdou do avô o prenome, substituído o “r” pelo “y”.

Pois bem. Ruy Carneiro acaba de chamar o PSB de Ricardo Coutinho de “arrogante e autoritário”, adjetivações até hoje somente utilizadas pelos próceres da oposição ao governador, e não exatamente apropriadas a parceiros que desejam manter a união.

Portanto, que se entenda, desde logo, que termos três candidaturas ao governo da Paraíba: a do atual governador Ricardo Coutinho, a do senador Cássio Cunha Lima, e a do ex-prefeito campinense Veneziano Vital do Rego, por PSB, PSDB e PMDB, respectivamente.

E pela primeira vez na história da Paraíba, será possível acontecer uma disputa eleitoral com três candidatos em pé de igualdade. Principalmente se Vital do Rego, irmão de Veneziano Vital do Rego, sair ministro de Dilma, no ministério em gestação no Planalto, e receber o apoio do PT.

Disponível em: <https://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/cassio-e-o-rompimento-com-ricardo/>, acessado em 11/06/2020, as 09:27 hs.

Importante aqui ressaltar que **a primeira parcela da propina, entregue em 2012, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), do total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) acordado, foi paga diretamente por DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador), na companhia de SAULO FERREIRA FERNANDES (operador da Cruz Vermelha do Brasil na Paraíba), no escritório de advocacia CUNHA LIMA e TARGINO, que tem como sócio JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, situado na Avenida Duarte da Silveira, 211, Centro, João Pessoa/PB.**

Já a segunda parcela, segundo o colaborador informou, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), completando o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil acordados, foi entregue por **DANIEL GOMES DA SILVA**, na presença de **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, diretamente a **ROMERO RODRIGUES VEIGAS** no seu apartamento em CAMPINA GRANDE. Sendo que o pagamento das duas parcelas ocorreu entre os meses de julho e outubro de

2012, antes das eleições.

Nesse momento, urge que esclareçamos o papel relevante desempenhado por **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO** (2º denunciado) nesta ação, pois além de servir de intermediador para a antecipação da propina no Rio de Janeiro que é o objeto desta denúncia, foi ele quem elaborou as minutas, como consultor jurídico do Estado, dos projetos de lei que permitiram a implementação das OSS's na saúde e educação do estado e, também, da lei municipal de Campina Grande.

Face o exposto, verifica-se dos fatos acima narrados que a ORCRIM tentava espriar seus tentáculos pelos principais municípios do Estado, tendo realizado todos os atos necessários para assumir a administração da saúde do segundo maior município do Estado (Campina Grande), cidade com 400.000 (quatrocentos mil habitantes), apenas não atingindo seu intento, em virtude da ruptura política entre **RICARDO COUTINHO** (então governador) e **CÁSSIO CUNHA LIMA** (então senador) e líder do grupo político que comanda a prefeitura de Campina Grande desde o ano de 2013.

III - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO.

Por tais razões, estão os ora denunciados, **ROMERO RODRIGUES VEIGA** e **JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, já devidamente qualificados, incurso nas definições típico penais do **art. 317, c/c art. 29, todos do Código Penal Pátrio**; e os denunciados **SAULO FERREIRA FERNANDES** e **DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador)** incurso nas definições típico penais do **art. 333, c/c art. 29, todos do Código Penal Pátrio REQUER o Ministério Público do Estado da Paraíba**, por intermédio de seus Representantes *in fine* assinados, que seja a presente denúncia recebida, instaurando-se o devido processo legal, citando-se os réus para ciência do processo e acompanhamento do feito até julgamento final, sob pena de revelia, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o

feito em seus posteriores atos, para que seja a presente, ao final, julgada procedente.

Outrossim, pugna pela:

(i) a aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alíneas a e b, do Código Penal; e

(ii) fixação do **valor mínimo para reparação dos danos** (materiais) causados pela(s) infração(ões), considerando os prejuízos sofridos pelo(s) ofendido(s) (art. 387, inciso IV, do CPP), solidariamente entre os denunciados e, especificamente o valor de **R\$ 150.000,00** (como valores produtos e /ou proveito do crime de corrupção passiva), **solidariamente** entre os réus **ROMERO RODRIGUES VEIGA e JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO**, como forma de se viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, incisos I e II, alínea "b", e §§ 1º e 2º, do Código Penal; **sem prejuízo**, nessa linha, do valor a ser arbitrado (o que, desde logo, se requer) a título de **danos morais coletivos**, ante a extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), assomado ao fato de que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesão à ordem econômica, à administração pública, inclusive, à respeitabilidade do Executivo perante sociedade brasileira).

Termos em que aguardam deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de março de 2021.

OCTAVIO CELSO GONDIM
PAULO NETO:91042240434

Octávio Celso Gondim Paulo Neto

Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO/PB

Assinado de forma digital por
OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO
NETO:91042240434
Dados: 2021.03.24 09:33:22 -03'00'

MANOEL
CACIMIRO
NETO:467682114
04

Manoel Cacimiro Neto

Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

Assinado de forma digital
por MANOEL CACIMIRO
NETO:46768211404
Dados: 2021.03.23
17:21:20 -03'00'

RAFAEL LIMA
LINHARES:6409
3190372

Assinado de forma digital por RAFAEL LIMA
LINHARES:64093190372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR ATOC5IGN
CERTIFICACAO DIGITAL, ou=283603633000133,
cn=RAFAEL LIMA LINHARES-64093190372
Dados: 2021.03.23 14:20:09 -03'00'

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

REYNALDO DI
LORENZO SERPA
FILHO:05757305444

Assinado de forma digital por
REYNALDO DI LORENZO SERPA
FILHO:05757305444
Dados: 2021.03.23 11:21:58
-03'00'

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

DENNYS CARNEIRO
ROCHA DOS
SANTOS:01086546482

Assinado de forma digital por
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS
SANTOS:01086546482
Dados: 2021.03.23 11:04:20 -03'00'

Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

Eduardo de Freitas Torres
Promotor de Justiça – Coordenador da CCRIMP

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 - JONAS FERREIRA RIGÓ (membro da comissão para realização de estudos técnicos), brasileiro, nascido em 14/01/1984, CPF 105.992.917-10, residente na Rua Antônio Alves Belmont, nº 28, bairro Maria Paula, São Gonçalo - RJ, CEP 24.756-320;

2 - RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO (membro da comissão para realização de estudos técnicos), brasileiro, nascido em 08/07/1962, CPF 751.946.947-68, residente na Av. Edson Passos, nº 879, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.531-073;

3 - GABRIELA GONÇALVES DE CASTRO (membro da comissão para realização de estudos técnicos), brasileira, nascida em 06/10/1978, CPF 076.043.037-30, residente na Avenida Tim Maia, nº 7.095, Bloco 2, Gr4, Aptº 407, Rua dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.790-669;

4 - MARIO SÉRGIO SANTA FÉ DA CRUZ (membro da comissão para realização de estudos técnicos), brasileiro, nascido em 26/03/1980, CPF 053.256.087-62, residente na Estrada Benvindo de Novaes, nº 2.555, Bloco 4, Aptº 802, Recreio, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.790-900;

5 - MARTA LÚCIA DE ALBUQUERQUE (diretora clínica do Hospital Municipal de Campina Grande / PB - ISEA), brasileira, nascida em 27/12/1960, filha de João Gonzaga De Albuquerque e Luzia Oliveira De Albuquerque, inscrito(a)

no CPF sob o nº 338.297.214-04, residente no endereço Rua Basílio De
Araújo Edf Cand Portinari, 540, Apto 302, Catolé, 58410200, Campina
Grande - PP, CEP: 58410-200.